



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 387

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º- As prioridades e metas para o ano 2002 obedecem às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º- A inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orça-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

mentaria Anual (LDA).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro
de 2002.


Adilton Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-